



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Aos onze dias de fevereiro, reuniram-se os membros da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 006/2022, de 18 de janeiro de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, o qual: "AUTORIZA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS VIGIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - Relatório

O Projeto de Lei nº 006/2022, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, no qual AUTORIZA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS VIGIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A justificativa refere que o presente Projeto de Lei visa autorizar a concessão do adicional de risco de vida aos servidores municipais que desempenham a função de vigia junto aos prédios do Poder Executivo.

O percentual proposto é de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo de vigia.

II - Análise

A Lei Municipal nº 884/06, que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, e até o presente momento não havia previsão legal para pagamento de adicional de risco de vida, contudo com a potencial aprovação do Projeto de Lei nº 005/2022, abre a possibilidade dos cargos de Vigia perceberem tal adicional.

Em que pese o que dita expressamente o art. 37, caput da Constituição Federal, que dispõe que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Como visto o Princípio da Legalidade é umas das maiores garantias da subordinação do Poder Público e de seus gestores aos ditames da Lei, ou seja, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

E, por tudo já exposto, é que faz-se necessária a previsão no Regime Jurídico dos Servidores Municipais o adicional de Risco de Vida, onde seu pagamento só será efetivamente considerado após Lei Específica, objeto do Projeto de Lei nº 006/2022, que pretende o pagamento de adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo de vigia.

Importante destacar que as atribuições do Cargo de Vigia, estão previstas na LEI MUNICIPAL Nº 1.655, DE 15 DE ABRIL DE 2020, e conforme a descrição analítica do cargo o mesmo deve: **Exercer vigilância em locais previamente determinados**; conduzir veículos oficiais quando em

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br

33



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000


serviços de vigilância; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc, controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; executar tarefas afins.

III - Voto

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 006/2022 encontra-se respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges 11 de fevereiro de 2022.


Eliane Louzado Benedetti
Relator

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br